**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 024/2023 – PROCESSO Nº 024/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a manutenção de ar-condicionado e substituição de para-brisas dos seguintes veículos, pertencentes à frota das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, Cultura e Desporto:

**I/M.BENZ CDI SPR TCA MIC**, ano/modelo: 2019/2020, placas: **IZZ 6B39**;

**VW/INDUSCAR FOZ U**, ano/modelo: 2010/2010, placas **IRA 3826**;

**VW/NEOBUS MINI ESC**, ano/modelo 2018/2019, placas **IYY 4I79**;

**VW/NEOBUS 15.190 ESC**, ano/modelo 2022/2023, placas **JBO 1I90**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** manutenção de ar-condicionado e substituição de para-brisas da frota municipal.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **13.490,00** (treze mil quatrocentos e noventa reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES: JONATHAN JAKS DA SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 03.702.837/001-70** e **JASP CLIMATIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 09.292.676/0001-70**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 1º de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **024/2023**, Dispensa de Licitação – DL **024/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação/aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota das referidas secretarias, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito